

CONTRATO 009/2020

Contrato de Dispensa Nº 09/2020
Processo de Dispensa Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDSON LUIZ DOS SANTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Campos Altos, CNPJ 70.933.015/0001-98, com sede na Rua Maria Rita Franco, 290, centro, na cidade de Campos Altos (MG), representada por sua presidente a Sra. Maicon Donizete dos Santos Xavier, brasileiro, CPF 048.894.006-05, RG MG-11.437.383, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Altos, nos termos da Lei 8.666/93 e, de outro lado, Edson Luiz dos Santos, brasileiro, CNPJ 19.471.759/0001-80, casado, CPF 712.407.136-49, RG MG-6.220.561, residente e domiciliado na Rua José Maria da Costa, nº 571, bairro Camposaltinho, nesta cidade de Campos Altos (MG), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria havida pela conta n.º 01.01.01.031.0001.2001, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Gestão, Manutenção e atualização da plataforma Portal Modelo e SAPL- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º17, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 01, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado diretamente pelo contratado na sede da contratante ou externo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 466,00, perfazendo o valor global estimado em R\$ 5.592,00.





CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão até o 5º dia útil de cada mês, através de transferência eletrônica / cheque nominal ao contratado.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato, consoante determina o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por convenção das partes por igual período.

§1º O **prazo de execução** terá início em 06/01/2020 e encerrando-se em 31/12/2020.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Sincronizar a plataforma com atualizações e padrões governamentais.
- b. Gerenciar adaptações necessárias na plataforma para a Casa Legislativa de Campos Altos.
- c. Fornecer suporte para colaboradores manusearem atividades internas à plataforma.
- d. Sincronizar a plataforma com plug-ins externos quando possível.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, ao CONTRATADO, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n º 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

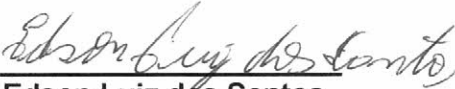
A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.



Campos Altos, 06 de janeiro de 2020.



Maicon Donizete dos Santos Xavier
Presidente da Câmara
Contratante



Edson Luiz dos Santos
CNPJ: 19.471.759/0001-80
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____